DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3712/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2848/2013
PROTOCOLO	:	1392944
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 470/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA LINHAS DE ÔNIBUS DE TRÊS LAGOAS/MS PARA SÃO PAULO/SP
CONTRATADA	:	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA LINHAS DE ÔNIBUS DE TRÊS LAGOAS/MS PARA SÃO PAULO/SP – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** - (peças 37, 45 e 52) ao **Contrato Administrativo n.º 470/AJ/2012** – (peça 19, fls. 44-47).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2121/2015* - (peça 48, fls. 230-233) publicada no DOTCE/MS nº 1106 de 26/05/2015 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento administrativo instaurado visando a *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização do *Contrato Administrativo n.º 470/AJ/2012*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços no fornecimento de passagens para linhas de ônibus de Três Lagoas/MS a São Paulo/SP e todas as cidades que estão incluídas nesse percurso, para atender os usuários do SUS, em atendimento do Fundo Municipal Saúde Três Lagoas, com o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 44-47).

O **1º Termo Aditivo** (peça 37, fls. 117-118) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 25/09/2014.

O **2º Termo Aditivo** (peça 45, fls. 222-223) prolongou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 25/09/2015.

Por fim, o **3º Termo Aditivo** (peça 52, fls. 325-326) prorrogou o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 25/09/2016.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na formalização do Termo Aditivo e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–3817/2016** - (peça 56, fls. 417-421).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5103/2016** - (peça 57, fls. 422).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento administrativo instaurado visando a *Inexigibilidade de Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo n.º 470/AJ/2012* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-2121/2015* - (peça 48, fls. 230-233).

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços no fornecimento de passagens para linhas de ônibus de Três Lagoas/MS a São Paulo/SP e todas as cidades que estão incluídas nesse percurso, para atender os usuários do SUS, em atendimento do Fundo Municipal Saúde Três Lagoas, com o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 44-47).

No curso do Contrato foram formalizados os **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** - (peças 37, 45 e 52), estando em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93,

acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses cada Termo Aditivo, com término previsto para 25/09/2016.

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 56, fls. 241), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 470/AJ/2012** celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda** (CNPJ nº 44.993.632/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 57, fls. 422), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 470/AJ/2012* foram regularmente formalizados, atendendo ao que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a receberem o aval deste Tribunal de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 470/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora

Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a **Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda,** CNPJ/MF n.º 44.993.632/0001-79, representada pelo Senhor Almir Spironelli Júnior**,** CPF/MF nº 067.440.208-11, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator